



CAPITAL DO FÊLÃO

000070

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A EMPRESA **GOVERNANÇABRASIL S/A – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 409.886.600-59, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a **Rua João Pessoa, 1183, Térreo, Andar 1 e 2, Bairro Velha, Blumenau/SC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **00.165.960/0001-01**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, brasileiro, casado, bacharel em Administração de Empresas, portador do CPF/MF nº 488.200.089-04 e Carteira de Identidade nº 3.251.574-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Gueder, 1170, casa 62, Bairro Aclimação, Maringá/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências constantes na proposta apresentada no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021**.

PARAGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega nos prazos determinados no Edital do **INEXIGIBILIDADE DE Licitação 05/2021**.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe o Edital de **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021** e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$**



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000071

17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais), divididos em 12 parcelas conforme tabelas abaixo:

1. GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSALIDADE	VALOR TOTAL ANUAL
Certificação de Normas e Procedimentos do Serviço de Patrimônio; - Treinamento de s servidores de gestão patrimonial NBCASP; - Normalização da base cadastral dos Bens; - Avaliação Patrimonial; - Implantação do método de depreciação; - Adequação contábil; - Encerramento e homologação	12 parcelas de R\$ 1.450,00 mensais	R\$ 17.400,00
	TOTAL	17.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento relativo aos serviços de implantação, integração dos sistemas e treinamento dos usuários será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser emitida e entregue no departamento financeiro até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão dos serviços.

3.2. O pagamento relativo as licenças de uso e atualizações mensais será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser emitida e entregue no departamento financeiro até o 5º (quinto) dia útil ao do mês subsequente da prestação dos serviços.

3.3. Os pagamentos descritos nos itens 3.1 e 3.2 serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado de Recebimento dos Serviços emitidos pelo Órgão Solicitante;
- Certificado de Regularidade do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária: 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA
(art. 55, IV, Lei 8666/93)



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global, e será executado pela **CONTRATADA** após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. Os serviços descritos no item 1. GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO deverão ser executados mensalmente, estendendo-se ao prozo de vigência do presente Contrato.

4.3. A prestação dos serviços se dará nas seguintes modalidades:

- a) O trabalho será desenvolvido nas instalações da entidade, por meio de reuniões de discussão, entrevistas, disseminação de conceitos e sessões de mapeamento para levantamento de dados, além de orientação e suporte técnico telefônico, por e-mail ou presencial;
- b) Os responsáveis pela prestação dos serviços da **CONTRATADA** deverão reunir-se com os integrantes da Administração Patrimonial da Entidade para alinhar metodologias de trabalho, efetuar levantamento detalhado da situação da administração patrimonial da entidade, cooperar com a equipe na execução das atividades, considerando a ordem, responsáveis e prazos, montar o calendário das visitas e iniciar a prestação dos serviços.
- c) Para efeito de estimativa de trabalho são previstas 138 horas de trabalho, sendo distribuídas na forma presencial e remota.
- d) Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão documentar os serviços prestados e apresentar em forma de relatório para o representante da entidade, conferir, avaliar e homologar;
- e) Durante a vigência do contrato a **CONTRATANTE** poderá solicitar atendimento via telefone, e-mail e outros para esclarecimentos e dúvidas ligadas aos itens previstos.

4.4. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2021, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2021, os encargos a seguir:



CAPITAL DO FEMÃO

000073

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao INEXIGIBILIDADE DE Licitação 05/2021;
- b) Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da **CONTRATANTE** a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á **CONTRATANTE** Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A **CONTRATADA** deverá apresentar-se sempre que a **CONTRATANTE** convocar;
- i) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado
- j) A **CONTRATADA** ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

l) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2021; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos



CAPITAL DO FELIÃO

000075

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

causados a terceiros.
d) A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2021 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

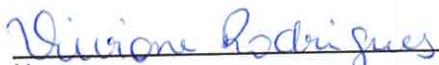
Três Barras do Paraná, 01 de junho de 2021.

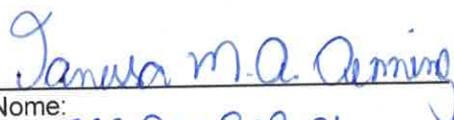

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

P.P.


GOVERNANÇABRASIL S/A – TECNOLOGIA
E GESTÃO EM SERVIÇOS
SILVIO LUIS STROZZI
Diretor Regional - Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome:
CPF: 033.631.159-09


Nome:
CPF: 068.960.809-81

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:18B59017

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Governança Brasil S/A – Tecnologia e Gestão em Serviço
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021.
VALOR: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2021.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:2E96DE6A

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2021

DESCRIÇÃO DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

FUNDAMENTO LEGAL
Artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA
GOVERNANÇA BRASIL S/A – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS – CNPJ Nº 00.165.960/0001-01.

PREÇO
O valor da contratação totaliza R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 01/06/2021.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:3788A915

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº. 63/2021

EDITAL Nº. 63/2021
01/06/2021

Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2019

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o contido no Decreto de Homologação nº 3872/2020 e o Of. nº 075/2021/SEMED,

TORNA PÚBLICO:

A convocação da candidata abaixo identificada, aprovada e convocada no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2019, em seu respectivo cargo, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo máximo de 05(cinco) dias

após sua publicação, no horário de 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, para finalidade de assumir sua vaga de trabalho, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Educação:

Professor

Classif.	Nome	Instituição de Ensino
27º	Eliane Ap. Martendal Ferari	Escola Mun. De Campo Joao Mello de Moraes

O não comparecimento no prazo acima estipulado acarretará na perda da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 01 de junho de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:C16E205F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2021

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666, tendo em vista o conteúdo e informações do presente processo, bem como diante do exame e análise do Advogado do Município com a emissão de parecer favorável à viabilidade do presente procedimento de Dispensa de Licitação, **RATIFICO** a contratação da empresa **MELO ATUARIAL CALCULOS LTDA** CNPJ: 04.624.640/0001-23, para “Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial”, no valor R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

Tunas do Paraná, 28 de maio de 2021.

EVERSON FARIAS BATISTA
Presidente do RPPS

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:32BC2B14

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 205/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021

Concede Licença Prêmio a Servidor(a) Público(a) de Provimento Efetivo e dá outras providências.

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, e pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e fundamentado no artigo 127 de Lei Municipal nº 374 de 03 de março de 2008

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a licença prêmio, com período aquisitivo de 14 de outubro de 2011 à 12 de outubro de 2016, pelo período de 3 (três) meses, iniciando-se em 01 de junho de 2021 e findando em 29 de agosto de 2021, ao(a) servidor(a) **TERESINHA APARECIDA BATISTA**, matrícula 643, ocupante do cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.